



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Convertida na Lei nº 2.855, de 9 de maio de 2023.)

Altera os arts. 27 e 33 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, conforme especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os arts. 27 e 33 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.....
.....

XLIV - formular, coordenar e executar novos projetos para obtenção de recursos;

XLV - formular, coordenar e executar a política de captação de recursos do Município, em atuação conjunta com os demais órgãos e entidades da Administração, junto ao governo estadual, União e organizações nacionais, internacionais ou estrangeiras;

XLVI - acompanhar convênios e contratos de repasses celebrados com a Administração Municipal, por meio do Sistema de Convênios do Governo Federal (Siconv);

XLVII - demais iniciativas e atribuições ligadas à política de captação de recursos;

XLVIII - conhecer os projetos e programas dos órgãos e entidades municipais e, em caso de necessidade de melhorias a suas implementações, apresentar, com o prévio conhecimento dos gestores das Pastas, sugestões à Chefe do Poder Executivo;

XLIX - sugerir, em articulação com os diversos órgãos e entidades municipais, a elaboração de projetos, planos e pesquisas voltados para o desenvolvimento do Município;

L - assessorar a Chefe do Poder Executivo em assuntos pertinentes à articulação operacional intergovernamental;

LI - outras nos termos do regimento.

.....
.....
Art. 33.....
.....

VII - incentivar a autoprodução de energia alternativa, por meio de sistemas de micro e minigeração de energia;

VIII - desenvolver o mercado fornecedor de equipamentos e serviços para a indústria de energia solar fotovoltaica;

IX - fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energias sustentáveis;

X - estimular a criação de empresas locais prestadoras de serviços de instalação e manutenção de sistemas solares fotovoltaicos e congêneres;

XI - ampliar a sustentabilidade técnica ambiental do suprimento de energia elétrica do Município;

XII - outras atividades nos termos do regimento. (NR)”

Art.2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de fevereiro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas